



000120

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 005 / 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022 / 2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º. 035 / 2026

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SOBRADINHO/BA E A EMPRESA
DANIELE FILGUEIRAS SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CONFORME INEXIGIBILIDADE N.º. 005 /
2026.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Régis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866393970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DANIELE FILGUEIRAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.346.308/0001-33, sediada na Rua Agenor Freitas, nº 81, Centro, CEP: 48.700-000, na cidade de Serrinha, Estado da BA, neste ato representada por proprietária o Sra. **Daniele Silva Filgueiras**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1149733500 expedida pela SSP/BA, e CPF nº 041.481.165-86, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação estabelecida na cláusula primeira, considerando o disposto no Artigo 74, Inciso III, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o resultado do **Processo Administrativo nº. 022 / 2026**, **Inexigibilidade de Licitação n.º 005 / 2026**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1. Contratação de escritório para prestação de serviços jurídicos especializados, de natureza predominantemente intelectual e com notória especialização, destinados à análise técnica e jurídica das contas de energia elétrica do Município de Sobradinho/BA, abrangendo a iluminação pública e os prédios municipais, com a finalidade de identificar, revisar e contestar eventuais cobranças indevidas realizadas pela concessionária de energia elétrica.

1.2. São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins, o Termo de Referência, a Proposta da contratada e os demais documentos presentes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 022 / 2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005 / 2026** e todos os seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS



000121

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, com notória especialização, pela CONTRATADA, consistentes na análise técnica e jurídica, identificação e contestação de eventuais cobranças indevidas realizadas pela concessionária de energia elétrica, relacionadas ao fornecimento de energia para a iluminação pública e para os prédios pertencentes ou utilizados pelo Município de Sobradinho/BA, incluindo a adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para restituição ou compensação dos valores apurados.

2.2. A metodologia para o estudo de estimativa de valores é um processo especializado em Tecnologia e Engenharia Fiscal, voltado para a recuperação de valores indevidamente cobrados em contas de energia elétrica pelas concessionárias. Esse estudo utiliza Inteligência Artificial para auditoria de tarifas e cargas, além da inspeção in loco das unidades consumidoras. Também inclui a cobrança de valores devidos pelas concessionárias, com base em auditorias documentais e fiscais, por meio de georeferenciamento e inspeções presenciais.

2.3 Para garantir uma execução eficiente, a metodologia segue um plano de ação estruturado, que inclui:

1. Coleta de dados – Obtenção de informações digitais e físicas, complementadas por inspeções in loco, a fim de corrigir inconsistências e lacunas em unidades consumidoras de energia, tarifas, cargas e histórico de consumo.
2. Análise e processamento de dados – Aplicação de Inteligência Artificial, Big Data, georeferenciamento e processamento de imagens para identificar discrepâncias e oportunidades de recuperação de valores.
3. Revisão especializada – Análise manual de dados não computacionais ou não padronizados, garantindo a precisão das informações processadas.
4. Cruzamento de informações – Verificação das análises junto às prefeituras, especialmente nas áreas de Finanças, Fazenda, Infraestrutura, Serviços Públicos e Procuradoria, para regularizar pendências fiscais.
5. Elaboração de pareceres técnicos – Produção de documentos e relatórios detalhados para embasar comunicações com concessionárias de energia e viabilizar a restituição de valores conforme prazos estabelecidos.
6. Acompanhamento de processos – Alinhamento contínuo com órgãos municipais e estaduais para assegurar a regularização de pendências e o cumprimento das exigências regulatórias.
7. Gestão de requerimentos administrativos – Estruturação, acompanhamento e suporte em processos administrativos junto à ANEEL para a efetivação da recuperação de valores.

2.4. Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela equipe técnica da CONTRATADA, com base em metodologia própria, sob sua inteira responsabilidade técnica, operacional, jurídica e fiscal, vedada a subcontratação sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. Para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** propõe a realização de etapas de trabalho, a saber:

Etapa 1 – Análise preliminar e planejamento técnico-jurídico: estudo da legislação aplicável ao setor elétrico, especialmente normas da ANEEL, análise contratual e definição da estratégia administrativa e/ou judicial a ser adotada;



000122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Etapa 2 – Levantamento e organização documental: requisição e análise das faturas de energia elétrica, contratos de fornecimento, histórico de consumo, demonstrativos de cobrança, dados das unidades consumidoras e demais documentos pertinentes;

Etapa 3 – Diagnóstico técnico e apuração individualizada: verificação da regularidade das tarifas aplicadas, análise de consumo ativo e reativo, identificação de eventuais cobranças indevidas, distorções tarifárias ou tributos incidentes indevidamente;

Etapa 4 – Elaboração de relatório técnico e memória de cálculo: consolidação dos dados apurados, com elaboração de demonstrativos técnicos e financeiros que indiquem os valores passíveis de restituição ou compensação;

Etapa 5 – Adoção de medidas administrativas: elaboração de notificações extrajudiciais, requerimentos administrativos e manifestações perante a concessionária de energia elétrica e órgãos reguladores, inclusive a ANEEL, quando cabível;

Etapa 6 – Propositura de medida judicial, se necessária: elaboração e protocolo da ação judicial competente, com fundamentação técnica e jurídica adequada, visando à restituição dos valores cobrados indevidamente ou ao reequilíbrio contratual;

Etapa 7 – Acompanhamento processual integral: atuação durante todo o trâmite administrativo e/ou judicial, inclusive apresentação de manifestações, recursos, sustentações orais, produção de provas e demais atos necessários, até o trânsito em julgado, quando aplicável, e efetiva restituição ou compensação dos valores;

Etapa 8 – Relatório final e prestação de contas: apresentação de relatório conclusivo detalhando todas as providências adotadas, resultados obtidos e valores efetivamente recuperados ou compensados em favor do Município.

3.2. Cada etapa será documentada por meio de relatórios, petições e documentos comprobatórios, os quais deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE em formato físico e digital, nos moldes definidos pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: 02.04 - **Secretaria Municipal da Fazenda e Administração**

Órgão: 02.04.000 - **Secretaria Municipal da Fazenda e Administração**

Projeto/atividade: 4.123.013.2.010 - **Secretaria de Fazenda e Administração**

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Fonte: 1500

Ressalva-se que o contrato possui cláusula de êxito, sendo os honorários advocatícios devidos exclusivamente na hipótese de ingresso efetivo dos valores nos cofres públicos, nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. A retribuição pelos serviços advocatícios será devida exclusivamente sobre o proveito econômico efetivamente obtido pela CONTRATANTE, decorrente de decisão judicial transitada



000123

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

em julgado, na proporção e sob a condição de que haja ingresso dos valores nos cofres públicos municipais. Para fins de estimativa simbólica, considera-se o valor potencial de recuperação em favor do Município equivalente a **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**, sendo os honorários contratuais correspondentes a 20% (vinte por cento) da quantia efetivamente recebida, conforme proposta apresentada.

5.2. Como contrapartida pelos serviços prestados, a CONTRATADA perceberá a título de honorários contratuais o montante equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a receita financeira efetivamente incrementada ao erário, conforme apuração no cumprimento de sentença. O pagamento somente será realizado após o trânsito em julgado da decisão e ingresso definitivo dos valores devidos, mediante dotação orçamentária compatível.

5.3. Em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, fixado na ADPF 528, os honorários contratuais serão pagos exclusivamente com os encargos moratórios (juros e correção monetária) incidentes sobre os valores recuperados, sendo vedada sua quitação com recursos vinculados à saúde ou ao objeto principal da demanda.

5.4. Eventuais honorários sucumbenciais arbitrados judicialmente em favor do patrono, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906/94, pertencerão integralmente à CONTRATADA, sendo reconhecidos como direito autônomo do advogado, conforme o art. 85, §14 do Código de Processo Civil.

5.5. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada por meio de relatórios processuais e técnicos periódicos, contemplando a movimentação das ações judiciais, medidas adotadas e evolução dos créditos discutidos.

5.6. A inexecução parcial ou total das obrigações por parte da CONTRATADA implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona, inclusive multa, advertência, suspensão de licitar e declaração de inidoneidade, conforme os arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Os serviços serão executados na sede da CONTRATADA, podendo, quando necessário, ser estendidos à sede da CONTRATANTE. Todas as despesas operacionais, inclusive deslocamento, alimentação e hospedagem, correrão por conta da CONTRATADA.

5.8. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal compatível, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal designado, acompanhada de relatórios e documentos comprobatórios.

5.9. As notas fiscais deverão conter, no campo de informações complementares, o número do contrato, mês de competência e número da nota de empenho correspondente.

5.10. Após o recebimento da documentação completa, o setor responsável da CONTRATANTE providenciará o encaminhamento ao setor financeiro para liquidação e programação do pagamento.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso haja pendências documentais, sanções vigentes, ou inadimplência fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso configure direito a reajuste, compensação ou prorrogação contratual.



000124

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

5.12. Para fins de liberação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes certidões atualizadas:

- a) Regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade Fiscal);
- b) Regularidade perante a Fazenda Municipal do seu domicílio fiscal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.13. O valor correspondente a 1% (um por cento) de todos os pagamentos efetuados com recursos próprios será retido e automaticamente destinado ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, nos termos da Lei Municipal nº 3.603/2023, quando aplicável.

5.14. Eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado à luz do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação técnica da quebra da equação contratual inicial, com demonstração documental da variação dos encargos originalmente assumidos.

5.15. Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, incidirá atualização monetária sobre o valor devido, pela variação do IPCA/IBGE, entre a data de vencimento e a data efetiva de pagamento.

5.16. Na hipótese de improcedência das ações judiciais ou ausência de ingresso de valores no erário, não haverá qualquer obrigação de pagamento à CONTRATADA, nos termos da cláusula de êxito pactuada.

5.17. O pagamento será realizado exclusivamente via depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados informados nos autos do processo administrativo e registrados contratualmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contrato de escopo.

6.2. O contrato será por escopo, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto (a receita perseguida no objeto contratual ingressar nos cofres do Município de forma definitiva) e o seu recebimento pela administração, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1674/2014-Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.201.).

6.3. A responsabilidade da CONTRATADA estende-se até a data do trânsito em julgado/deslinde de todas as medidas judiciais, propostas pelo Município ou contra ele, relativas à recuperação do eventual crédito.

6.4. As condições negociadas (percentual de 20%) permanecerão fixas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



000125

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SCUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- 7.1. O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação da CONTRATADA de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável a CONTRATANTE.
- 7.2. Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração de Sobradinho-BA, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- 7.3. Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;
- 7.4. Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- 7.5. Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- 7.6. Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do Órgão competente da CONTRATANTE;
- 7.7. Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- 7.8. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes as leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 7.9. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- 7.10. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- 7.11. Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- 7.12. Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda.
- 7.13. A CONTRATADA não fica obrigada a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas "esgotar vias legais", sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável a CONTRATANTE.
- 7.14. A CONTRATADA não poder formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE.
- 7.15. Disponibilizar, através de documentos físico e virtualmente, à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto.
- 7.16. A CONTRATADA entregar mensalmente e também sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico.
- 7.17. A CONTRATADA deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais.
- 7.18. A CONTRATADA declara ter conhecimento sobre todas as obrigações aqui assumidas, devendo mantê-las durante toda a execução contratado, inclusive àquelas atinentes às condições e habilitação e qualificação exigidas neste processo.



000126

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

7.20. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no contrato, como também, em conformidade com os arts. 115 até 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE tem como obrigação fornecer a CONTRATADA todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pelo CONTRATADA.

8.2. Fiscalizar o andamento da execução do objeto contratual, para o fiel e bom cumprimento do mandato. Caso seja identificada conduta indevida praticada pela CONTRATADA em prejuízo ao bom andamento da causa, assim entendidas aquelas que impliquem violação às disposições contidas no Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994) e no Código de Ética da OAB, dever a CONTRATANTE proceder com a revogação unilateral do mandato.

8.3. Efetuar pagamento, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.

8.4. Designar em Ato Próprio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

8.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.6. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

8.7. A Administração não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

8.8. Aplicar as penalidades, quando cabível.

8.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e deste instrumento de referência.

8.10. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.

8.11. Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta de preço.

8.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato.

8.13. Proporcionar condições para a boa execução do serviço.

8.14. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

8.15. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades.

8.16 - Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao serviço

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pela servidora:

- **Secretaria Municipal de Fazenda e Administração – Gleiciane Rodrigues de Oliveira Silva, Matrícula nº 17635.**



000127

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no Art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Impedimento de licitar e contratar;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

10.2. As sanções previstas a que se refere o item anterior serão aplicadas na forma do estabelecido do Art. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a Multa disposta no item 7.1 anterior.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, Lei Nº 14.133/2021)

10.4. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 156, da Lei supra referida.

10.5. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.6. O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 – Falência, insolvência ou liquidação, quando for o caso, da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;



000128

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

10.8. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução, salvo se incorrer em culpa e/ou dolo da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituir-se-ão motivos para extinção do presente instrumento avançado, a qual dever ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, todas as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à espécie, e na forma do Art. 138 da referida Lei, sem prejuízos de inclusão, igualmente, às situações previstas de irregularidades dispostas no Art. 155 da mencionada Lei Federal.

12.2. Ocorrendo rescisão contratual, seu termo, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou entregue o objeto em sua totalidade avançada.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todo o pessoal envolvido na execução dos serviços contratados será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem que haja qualquer vínculo jurídico, funcional ou empregatício com a CONTRATANTE, sob qualquer título ou fundamento.

13.2. Dada a natureza intelectual e personalíssima dos serviços jurídicos especializados ora contratados, fica expressamente vedada a subcontratação de qualquer parcela do objeto, salvo autorização formal e prévia da Administração, em situações excepcionais justificadas



000129

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

13.3. A CONTRATADA não fará jus a qualquer forma de indenização caso a suspensão da execução contratual ocorra por fato imputável à sua conduta, seja de forma provisória ou definitiva. No entanto, na hipótese de rescisão motivada por razões alheias à sua vontade e sem descumprimento contratual, será devida a remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados, apurados por relatório técnico e atestados pela fiscalização do contrato.

13.4. As partes contratantes obrigam-se a cumprir integralmente as cláusulas e condições pactuadas, bem como a fazer com que seus sucessores legais também as respeitem, nos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho- BA, 27 de Fevereiro de 2026.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:0029053951

0

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2026.02.27 09:06:21
-03'00'**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**

Régis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTEAssinado de forma digital por
DANIELE SILVA
FILGUEIRAS:0414
8116536
Dados: 2026.02.27 09:44:45
-03'00'**DANIELE FILGUEIRAS SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Daniele Silva Figueiras

Sócia Administradora

CONTRATADA

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente
SAMARA CINTIA OLIVEIRA DA SILVA
Data: 27/02/2026 11:12:58-0300
Verifique em <https://portal.dar.it.gov.br>

1. _____

Nome:

CPF/MF sob o nº.:

2. _____

Nome:

CPF/MF sob o nº.:

gov.br

Documento assinado digitalmente
THAIS IANDRA DOS SANTOS LIMA
Data: 27/02/2026 11:27:07-0300
Verifique em <https://portal.dar.it.gov.br>